

## **LEI N° 255/97**

CONCEDE ISENÇÃO DO  
PAGAMENTO DO IPTU PARA  
O ANO DE 1997 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de  
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do  
IPTU, para contribuintes que tenha renda mensal, devidamente  
comprovada, até 02 (dois), salários mínimos e possua um  
único imóvel com área de até 250m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o imóvel tenha área construída, essa não  
poderá ultrapassar à 75m<sup>2</sup>.

Art.2º- Para efeito desta Lei, serão considerados holeriths,  
comprovantes de pagamento de aposentadoria, declaração  
firmada por 02 (duas), testemunhas para autônomos,  
declaração do empregador ou mediante justificação  
administrativa.

Art.3º- O contribuinte que fornecer informação inverídica ou  
apresentar documento falso, perderá o direito à isenção, sem  
prejuízo das demais sanções.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta  
própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 03 DE MARÇO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal